



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017/TJPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/TJPA/2017

Aos 23 dias do mês de junho de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 028/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/01542), para o Registro de Preços nº 014/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de junho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, ao Conjunto Cidade Nova VI, WE-64, Nº 442, Coqueiro, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, portado do RG nº 6035976, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.676.292-47, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote/item 1 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata consiste na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios – açúcar e café.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de junho de 2017 e término em 23 de junho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PEDIDO MÍNIMO	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar refinado especial branco – sem glúten - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Marca de referência de qualidade: União, Guarani, equivalente ou de melhor qualidade.	18.000 Quilos	3.000 Quilos	R\$ 2,96	R\$ 53.280,0 0

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS –

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

tdc
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 44, conta corrente nº 158.478-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Handwritten signature

Handwritten symbol



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

- I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoarifado de Materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de junho de 2017.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA

R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 02065813270

Nome

CPF/MF 024.382.424-69

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1703/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 10650 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: RIO MARIA/PA / Período: 27 à 30/06/2017 / Objetivo: SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1703-A/2017 – SP, 22 de junho de 2017.

Nome: MARCO ANTONIO LIMA JATENE / Cargo: CHEFE DE UNIDADE DE ARRECADADO / Matrícula: 102482 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 23 e 26/06/2017 / Objetivo: TRANSLADAR PROCESSOS PARA O POLO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1704/2017 – SP, 22 de junho de 2017.

Nome: LIDYA CRISTINA PIRES DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 152005 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 23 e 26/06/2017 / Objetivo: TRANSLADAR PROCESSOS PARA O POLO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1705/2017 – SP, 22 de junho de 2017.

Nome: ARISTEU PEREIRA BARRROS / Cargo: OFICIAL JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 4650 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / Destino: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA / Período: 26 à 28/06/2017 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1706/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: LUIS GONZAGA AGUIAR DE SOUSA FILHO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 42690 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / Destino: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA / Período: 26 à 28/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1707/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CHARLES CLAUDINO FERNANDES / Cargo: JUIZ DE DIREITO COMARCA DE PRIMAVERA / Matrícula: 39098 / Nº. de Diárias: 2 (duas) / Origem: PRIMAVERA/PA / Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA / Período: 20, 21, 22 e 23/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1708/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JULIANA FERNANDES NEVES / Cargo: JUIZ DE DIREITO COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ / Matrícula: 150258 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: GOIANÉSIA DO PARÁ/PA / Destino: JACUNDÁ/PA / Período: 22/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1709/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: ENIA MAIA SARAIVA / Cargo: JUIZ DE DIREITO COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / Matrícula: 151114 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA / Destino: PORTO DE MOZ/PA / Período: 21 à 24/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JOCILENE PINHEIRO RODRIGUES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 152129 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: CAPANEMA/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 26 à 30/06/2017 / Objetivo: CURSOS ESTATUDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DIREITO À IGUALDADE, À SAÚDE E À EDUCAÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1711/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CHARLES RIBEIRO DE BRITO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 57355 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BRASIL NOVO/PA / Destino: ALTAMIRA/PA / Período: 21/06/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1712/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ / Matrícula: 37880 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 23/06/2017 / Objetivo: 1ª REUNIÃO DO COMITÊ ÚNICO DE ORÇAMENTO E GESTÃO DO 1º GRAU.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1713/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: TAINA MONTEIRO DA COSTA / Cargo: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA / Matrícula: 148962 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: RURÓPOLIS/PA / Período: 22 e 23/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1714/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: IVAN DE SOUSA MOURA / Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA / Matrícula: 20974 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: RURÓPOLIS/PA / Período: 22 à 23/06/2017 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1715/2017 – SP, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nome: ALINE GLEICE SANTOS DOS SANTOS / Cargo: ASSESSORA DE DESEMBARGADOR / Matrícula: 59234 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 27 à 30/06/2017 / Objetivo: ESFORÇO CONCENTRADO NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1716/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: FABIO JOSE CARMONA DOS SANTOS / Cargo: CB-PM / Matrícula: 102458 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: TOMÉ AÇU/PA / Período: 26 à 27/06/2017 / Objetivo: LEVANTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA ANÁLISE DE SEGURANÇA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1717/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JOSE NILSON MENDONÇA DO AMARAL / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 92541 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: TOMÉ AÇU/PA / Período: 26 à 27/06/2017 / Objetivo: LEVANTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA ANÁLISE DE SEGURANÇA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1718/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 153273 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CONCORDIA DO PARÁ/PA / Período: 25 à 30/06/2017 / Objetivo: AÇÕES INSTITUCIONAIS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1719/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: RIANE CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 41920 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 27 à 30/06/2017 / Objetivo: ESFORÇO CONCENTRADO NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1720/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA / Cargo: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES / Matrícula: 149241 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BREVES/PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE/PA / Período: 26 à 28/06/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1721/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: CLAUDIANE SOARES DA SILVA / Cargo: COLABORADORA EVENTUAL / CPF: 892.470.942-91 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BREVES/PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE/PA / Período: 26 à 28/06/2017 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1722/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / Matrícula: 151173 / Nº. de Diárias: 3 (três) / Origem: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA /PA / Destino: BREVES/PA / Período: 23 à 24, e 30/06 à 01/07/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1723/2017 – SP, 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome: HALAYANA ROBERTHA VERAS LIMA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 127701 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 28 à 29/06/2017 / Objetivo: CERTIFICADO DIGITAL.

Protocolo: 197231

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro do Preço nº. 014/2017/TJPA – Pregão 028/TJPA/2017//Objeto: na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios – açúcar e café // Empresa: R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.300.567/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Cidade Nova VI, WE-64, Nº 442, Coqueiro/Vigência de 12 meses // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118//Data da assinatura: 23/06/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 197296

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Em decorrência de acolhimento de impugnação e após as alterações feitas comunicamos a nova data de abertura que acontecerá dia 12/07/17.

Belém, 30 de junho de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Pregoeiro.

Protocolo: 197198

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20177778.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 08/2017, do tipo "menor preço", destinado à "Aquisição de Tablets".

LOTE I – EQUIPAMENTOS

Valor Global: R\$ 47.957,92 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Empresa: CREATIVE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 05.022.996/0001-50.

Proceda – se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.

Belém, 29 de junho de 2017.

Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 197473

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO: terceiro
CONVENIO N.º: 001/2014

OBJETO DO CONVENIO: Realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, por alunos regularmente matriculados na CONVENIADA, preferencialmente nos dois últimos anos dos cursos de graduação em Administração e em Ciências Contábeis, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.

VALOR DO CONVENIO ORIGINAL: R\$ 28.800,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, Lei nº 11.788/2008 c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA – FAMAZ. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Incluir o curso de Engenharia Civil.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 15/02/2017 a 01/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

ADITIVOS ANTERIORES: TAD nº 001/2014, ASSINATURA: 24/03/2014 PUBLICADO: 15/05/2014 e SEGUNDO TAD ASSINATURA: 03/11/2014 PUBLICADO: 23/01/2015.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Trav. Dom Bosco nº 72, Pça do Carmo, Cidade Velha, Belém / PA. CEP: 66.020-210

Protocolo: 197470